



Combate ao trabalho infantil



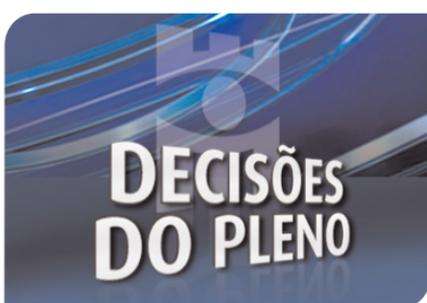
O Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco, conselheiro Valdecir Pascoal, participou do lançamento da campanha de erradicação do trabalho infantil, promovida pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), que ocorreu no auditório Carlos Wilson, do TCE. A campanha, que tem como mote "Trabalho infantil não é legal. Não compre", é fruto de articulação envolvendo várias instituições, entre elas, a OAB-PE, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público de Pernambuco e o Tribunal Regional do Trabalho. O objetivo é conscientizar a população para que não consuma bens e serviços oferecidos por crianças e adolescentes. O conselheiro Valdecir Pascoal reiterou a adesão do tribunal à campanha. "Uma das consequências do trabalho infantil é o alto índice de evasão escolar. Não tenho dúvidas de que os Tribunais de Contas podem se engajar neste movimento cidadão verificando a efetividade das políticas públicas destinadas a combater o trabalho infantil".

Declaração de inidoneidade



Já está em vigor no TCE a nova resolução que regulamenta as hipóteses e os procedimentos a serem adotados na expedição da Declaração de Inidoneidade. Essa declaração ocorre quando acontecem fraudes ou danos ao erário, por ação ou omissão dolosa de agentes públicos e particulares, nos julgamentos de atos e contratos administrativos. Os responsáveis ficam impedidos, num prazo de 5 anos, de participar de licitações, celebrar convênios, contratos de gestão, termos de parceria ou quaisquer outros instrumentos congêneres. No caso de pessoa física, a inabilitação impossibilita nomeação em cargo comissionado ou função de confiança no âmbito da administração pública em qualquer órgão ou entidade estadual ou municipal do Estado de Pernambuco. A relação de todos os responsáveis inabilitados em decorrência de julgamentos do TCE ficará disponível para consulta pública no site ww.tce.pe.gov.br.

Consulta sobre concurso público



O presidente da Câmara Municipal de Petrolândia enviou uma consulta ao TCE sobre concurso público. A dúvida era se a realização do exame e posterior chamamento dos aprovados - sem a efetiva criação ou existência de vagas - geraria a anulação do certame ou apenas das nomeações procedidas. Em caso de resposta afirmativa, ele perguntou também se poderia haver a consolidação do ato administrativo, mediante edição de lei posterior. Em seu voto, o conselheiro relator Marcos Loreto, afirmou que o concurso encontra-se vinculado à existência de vagas, uma vez que os candidatos têm direito subjetivo à nomeação e não mera expectativa de direito e afirmou que, mesmo aqueles aprovados fora do número de vagas poderão exigir sua nomeação se ficar comprovado que há postos disponíveis. Assim, a realização de concurso público e posterior chamamento dos aprovados, sem existência de vagas e sem a efetiva criação das mesmas gera a nulidade do certame, logo não há o que se falar em convalidação, uma vez que não se pode promover concursos sem a existência de vagas a serem preenchidas.

Despesa com publicidade



A lei eleitoral nº 9.504/97 estabelece que as despesas com publicidade dos governos federal, estadual e municipal, no último ano do mandato, não poderão ultrapassar a média dos valores despendidos nos três últimos anos. No último dia 14 de abril a conselheira Teresa Duere, relatora das contas estaduais 2014, enviou, monocraticamente, ofício à Secretaria da Casa Civil do Estado, alertando para a observância dos referidos limites, bem como para o limite de 1% da Receita Corrente Líquida.

Assinado TAG com Prefeitura de Barreiros



O prefeito de Barreiros, Carlos Artur Soares de Avellar Júnior, assinou, no gabinete do conselheiro Ranilson Ramos, um Termo de Ajuste de Gestão (TAG) para correção de irregularidades na área educacional do município. O conselheiro, que é relator das contas do município, se baseou no relatório da auditoria de acompanhamento, feito pela equipe técnica do Tribunal, que apontou falhas na gestão de educação da Prefeitura. Conforme ficou acordado no TAG, o prefeito se comprometeu em realizar, num prazo de 90 dias, várias ações para corrigir as irregularidades. Estão previstos um planejamento para distribuição da merenda em todas as escolas municipais, a implementação de um sistema de controle de estoques e reformas nos prédios onde funcionam as instituições de ensino. O não cumprimento das cláusulas constantes no TAG é passível de aplicação de multa por parte do TCE, conforme o estabelecido no artigo 73 da Lei Orgânica do Tribunal.